



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 331/18

PROTOCOLO Nº 14.940.565-8

DATA: 23/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 315/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES CASTANHARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 432/18, de 10/04/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Sanhaço, nº 720, do município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5920/17, de 14/11/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27. (fl. 181)

O referido Curso, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3966/06, de 24/08/06. A renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 5646/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 126 e 139)



PROCESSO N° 331/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 292/17, de 24/11/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 67 a 81)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 089/18 – Seed/DEB/Ceja, de 14/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 89)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 904/18-CEF/Seed, de 23/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 92)

II-MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias Físicas: construção de quatro salas de aula, aquisição de aparelho de ar condicionado, instalação de sistema de segurança com câmaras para monitoramento da instituição de ensino. Melhorias no refeitório, e em algumas salas de aula.

Biblioteca: com mesas e cadeiras adequadas, armários em aço para armazenar os livros.

(...)

Laboratório de Física, Química e Biologia: duas amplas bancadas. Duas pias, sendo uma com uma cuba e outra com duas cubas. Quadro negro, uma arara com roupas próprias de laboratório para os alunos utilizarem, vários armários para armazenar os materiais utilizados nas aulas práticas (...).



PROCESSO N° 331/18

Laboratório de informática: ampla sala com trinta computadores, trinta e duas cadeiras, treze mesas (...).

(...) A instituição possui **quadra poliesportiva** coberta em ótimo estado de conservação e um amplo espaço aberto, (...) também uma quadra aberta.

Quanto à acessibilidade, a instituição possui excelente sistema de acesso com várias rampas no acesso de entrada dos alunos. E sinalização ambiental para portadores de deficiência visual. Também rampas com protetor de corpo para acesso ao refeitório e quadra coberta e entre os pavilhões.

(...)

Com relação à documentação referente ao **Corpo de Bombeiros**, foi anexada cópia pelo Corpo de Bombeiros, do Certificado de Conformidade n° 984, de junho de 2017, que atesta a regularidade da Brigada Escolar.

Constatamos, também, que os técnicos da **Vigilância Sanitária** realizaram vistoria em todos os ambientes e expediram o Alvará de Licença Sanitária e do Exercício Profissional n° 4880, de 28 de julho de 2017, na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 28 de julho de 2018.

Quadro de Avaliação interna, fl. 101, e descrito abaixo:

Educação de Jovens e Adultos		Matriculados						Desistentes						Concluintes					
Ensino	Disciplina	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	MATEMÁTICA	3	6	8	11	0	7	2	5	0	0	0	0	1	1	8	11	0	7
Medio	FÍSICA	6	7	12	8	17	5	1	4	1	0	7	0	5	3	11	8	10	5
Medio	QUÍMICA	15	4	12	8	1	30	6	2	0	0	0	11	9	2	12	8	1	19
Medio	BIOLOGIA	9	5	18	8	14	7	2	0	2	0	1	0	7	5	16	8	13	7
Medio	GEOGRAFIA	3	8	17	13	9	13	0	3	0	0	0	0	3	5	17	13	9	13
Medio	HISTÓRIA	11	4	14	11	0	28	6	1	0	0	0	0	5	3	14	11	0	28
Medio	LEM - INGLÊS	6	12	18	12	0	27	3	4	0	0	0	10	3	8	18	12	0	17
Medio	L.PORT. B LITERATURA	9	7	15	9	12	10	4	3	0	0	2	0	5	4	15	9	10	10
Medio	ARTE	7	4	20	8	0	30	2	0	1	0	0	0	5	4	19	8	0	30
Medio	FILOSOFIA	6	2	18	11	6	19	2	0	0	0	0	1	4	2	18	11	6	18
Medio	SOCIOLOGIA	5	6	15	12	3	27	0	3	0	0	0	0	5	3	15	12	3	27
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	4	8	16	10	10	27	0	4	1	0	2	0	4	4	15	10	8	27
Total		84	73	183	121	72	230	28	29	5	0	12	22	56	44	178	121	60	208

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 82)



PROCESSO N° 331/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa (fl. 98):

O processo foi protocolado antes do vencimento, porém não estava no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que é solicitado pelo Núcleo.

Tal fato se deu devido a questões internas, dentre eles a transição da secretária-geral e outros processos que também foram protocolados no mesmo período, tais como do Ensino Fundamental e Médio do Regular, que também estavam vencidos ou por vencer.

A Matriz Curricular, fl. 97, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui o corpo docente, fl. 99, com a habilitação específica, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em Pedagogia, descumprindo o art. 47 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 331/18

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 05/10 e 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício